

ANO 2016 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Mensagem ao Projeto de Lei nº 07/2016 .....

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do  
município de Bebedouro que especifica. ....

Apresentado em sessão do dia 22/02/2016 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 22/02/2016 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 5038/2016 .....

Lei nº 5084 DE 24 FEVEREIRO DE 2016 .....

ANO .. 2016 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei nº 07/2016 .....

OBJETO .. Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do  
município de Bebedouro que especifica. ....  
.....

Apresentado em sessão do dia .. 15/02/2016 .....

Autoria .. Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..... / ..... / .....                      Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº .....



ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fonc: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

**LEI N. 5085 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016**

**Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 10 (dez) parcelas mensais, repassadas no período de março a dezembro de 2016, cada qual nos valores que seguem discriminados, referentes a verba municipal:

SUBVENÇÃO MUNICIPAL / 2016 Repasse de Recurso Aprovado		
ENTIDADES/SAÚDE	10 PARCELAS (R\$)	VALOR (R\$)
A.A.A (Associação Antialcoólica de Bebedouro) CNPJ: 57.725.483/0001-09	2.155,00	21.550,00
APRET (Associação Protetora dos Pacientes Renais e Transportados de Bebedouro) CNPJ: 02.203.512/0001-80	3.550,00	35.500,00
Fundação Abílio Alves Marques CNPJ: 60.240.678/0001-73	1.775,00	17.750,00
GLAV (Grupo Luta Amor à Vida) CNPJ: 72.916.125/0001-77	3.918,00	39.180,00
Rede Feminina de Combate ao Câncer CNPJ: 00.251.817/0001-32	1.272,00	12.720,00
A VIDA (Associação de Valorização Integral do Deficiente Auditivo) CNPJ: 74.494.436/0001-10	8.158,00	81.580,00
<b>Total</b>	<b>20.828,00</b>	<b>208.280,00</b>

**Parágrafo único.** Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 06.06.00-3350.00.00-10-301.1009-2039.

**Art. 2º** As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento no período de janeiro a dezembro de 2016.

**Art. 3º** As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

*“Deus Seja Louvado”*

022



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 24 de fevereiro de 2016.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 24 de fevereiro de 2016.

**Ivanira a de Souza**  
**Secretaria**

*“Deus Seja Louvado”*

021



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/046/2016 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de fevereiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 4ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 05, 07 (mensagem) e 15/2016, todos três de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 5037, 5038 e 5039/2016.

Atenciosamente,

  
**José Roberto De Rosis Mazeu**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Recebi  
26/02/16  
Moura*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 5038/2016

**Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 10 (dez) parcelas mensais, repassadas no período de março a dezembro de 2016, cada qual nos valores que seguem discriminados, referentes a verba municipal:

SUBVENÇÃO MUNICIPAL / 2016 Repasse de Recurso Aprovado		
ENTIDADES/SAÚDE	10 PARCELAS (R\$)	VALOR (R\$)
A.A.A (Associação Antialcoólica de Bebedouro) CNPJ: 57.725.483/0001-09	2.155,00	21.550,00
APRET (Associação Protetora dos Pacientes Renais e Transportados de Bebedouro) CNPJ: 02.203.512/0001-80	3.550,00	35.500,00
Fundação Abílio Alves Marques CNPJ: 60.240.678/0001-73	1.775,00	17.750,00
GLAV (Grupo Luta Amor à Vida) CNPJ: 72.916.125/0001-77	3.918,00	39.180,00
Rede Feminina de Combate ao Câncer CNPJ: 00.251.817/0001-32	1.272,00	12.720,00
A VIDA (Associação de Valorização Integral do Deficiente Auditivo) CNPJ: 74.494.436/0001-10	<u>8.158,00</u>	<u>81.580,00</u>
<b>Total</b>	<b>20.828,00</b>	<b>208.280,00</b>

**Parágrafo único.** Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 06.06.00-3350.00.00-10-301.1009-2039.

**Art. 2º** As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento no período de janeiro a dezembro de 2016.

*“Deus Seja Louvado”*

019



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 3º** As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de fevereiro de 2016.



**José Roberto De Rosis Mazeu**  
**PRESIDENTE**



**Nasser José Delgado Abdallah**  
**1º SECRETÁRIO**



**Luiz Carlos de Freitas**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*

018



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 007/2016.**  
Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

1 – Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 22 de fevereiro de 2016.

  
Tiago Bosco de S. Elias  
RELATOR

  
Sebastiana Maria R. Tavares  
PRESIDENTE

  
Paulo Henrique I. Pereira  
MEMBRO

“Deus seja louvado”

017





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 007/2016.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

1 – Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 22 de fevereiro de 2016.

Nasser José Delgado Abdallah  
RELATOR

Angelo Rafael Latorre Daolio  
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 007/2016.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

1 – Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder **subvenções** às entidades do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **subvenção** é um **auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público**:

[Do lat. tard. *subventionē*.]

S. f.

1. **Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.**

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de **subvenções**, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

**ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:**

**IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;**

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente propositura.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, **SUBVENÇÕES**, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar *empréstimos*, conceder **subvenções** e fazer *concessões* ou *permissões* municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de

“Deus seja louvado”

0015



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém relembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As *subvenções* e os *auxílios financeiros*, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de municípios. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

**3** – De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar em seu artigo 1º, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a nosso ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não encontramos no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

**4** – De tudo, pois, concluímos que o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vemos obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, nosso parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de fevereiro de 2016.

  
Fernando José Piffer  
RELATOR

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

  
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares  
MEMBRO

“Deus seja louvado”

014



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de fevereiro de 2016  
OEP/053/2016

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, mensagem ao projeto de Lei 07/2016, em trâmite nessa Casa de Leis, que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do Município de Bebedouro, que especifica.

Trata-se de subvenções oriundas de verba municipal, que serão concedidas às entidades mencionadas no projeto em questão e que serão repassadas em 10 parcelas mensais, esclarecendo que as mesmas estão previstas no orçamento municipal de 2016 e que a presente matéria está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – Artigo 26 – Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a mensagem visa alterar o valor de repasse à entidade AVIDA – Associação de Valorização Integral do Deficiente Auditivo, conforme documentos anexos.

Cordialmente.



**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência o Senhor**  
**José Roberto De Rosis Mazeu**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Bebedouro-SP**

“Deus Seja Louvado”



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOIRO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**APROVADO P/ UNANIMIDADE**

EM 22 / 02 / 16

José Roberto De Rosís Mazeu  
Presidente

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 07/2016.**

**Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

**Fernando Galvão Moura**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, **10 (dez) parcelas mensais**, repassadas no período de março a dezembro de 2016, cada qual em valor conforme segue discriminado, **valores estes, referentes a verba municipal:**

SUBVENÇÃO MUNICIPAL / 2016 Repasse de Recurso Aprovado		
ENTIDADES/SAÚDE	10 PARCELAS	VALOR
A.A.A (Associação Anti – Alcoólica de Bebedouro) CNPJ: 57.725.483/0001-09	R\$ 2.155,00	R\$ 21.550,00
APRET (Associação Protetora dos Pacientes Renais e Transportados de Bebedouro) CNPJ: 02.203.512/0001-80	R\$ 3.550,00	R\$ 35.500,00
Fundação Abílio Alves Marques CNPJ: 60.240.678/0001-73	R\$ 1.775,00	R\$ 17.750,00
GLAV (Grupo Luta Amor a Vida) CNPJ: 72.916.125/0001-77	R\$ 3.918,00	R\$ 39.180,00
Rede Feminina de Combate ao Câncer CNPJ: 00.251.817/0001-32	R\$ 1.272,00	R\$ 12.720,00
A VIDA (Associação de Valorização Integral do Deficiente Auditivo) CNPJ: 74.494.436/0001-10	R\$ 8.158,00	R\$81.580,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 20.828,00</b>	<b>R\$ 208.280,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 06.06.00-3350.00.00-10-301.1009-2039

**ART. 2º** - As subvenções referidas no artigo 1º desta Lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento, ao período de janeiro à dezembro de 2016.

**Art. 3º** - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receberem novas subvenções se não o fizerem.



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

**ART. 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de fevereiro de 2016

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**



Bebedouro, 17 de fevereiro de 2016.

**Ofício CMS nº 02/2016**

**Exmo. Sr.**

**FERNANDO MOURA GALVÃO**

**Prefeito Municipal de Bebedouro**

### **Justificativa de Aumento de Verba**

**O Conselho Municipal de Saúde**, através da presidente Dra. Sônia Maria Vidolin Junqueira Franco vem solicitar a Vossa Excelência aumento do repasse na verba da Entidade AVIDA (Associação de Valorização Integral do Deficiente Auditivo) por constatar o volume de exames realizados em Testes da Orelhinha, e todo o trabalho realizado por esta entidade em prol dos deficientes auditivos deste município . O valor passará de R\$ 43.100,00 para R\$ 81.580,00.

Dra. Sônia Maria Vidolin Junqueira Franco  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
Bebedouro – S.P.

Bebedouro, 16 de fevereiro de 2016.


**Ofício nº050/2016**

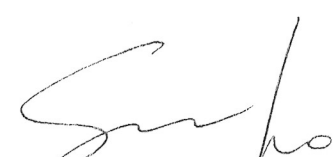
**Prezado Senhor**

Vimos pelo presente, enviar a Vossa  
Senhoria para análise e posterior encaminhamento à Câmara Municipal, para aprovação dos  
valores da Subvenção Municipal da Saúde 2016.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

  
**Dr. Antônio Carlos Feltrim**  
Diretor Departamento Municipal Saúde

  
**Dra. Sônia Maria Vidolin Junqueira Franco**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

  
**José Ricardo Toledo Silva**  
Prestação de Conta/Entidades

José Ricardo Toledo Silva  
RG 9.645.853 - Chefe de Divisão  
Depto. Promoção e Assist. Social  
Pref. Municipal de Bebedouro

**Ilmo. Sr.**  
**Josué Marcondes de Souza**  
**M.D. Diretor Financeiro.**



Bebedouro, 25 de janeiro de 2016.

Ofício nº 031/2016

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEBEDOURO, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, vem através deste encaminhar os valores das entidades para o ano de 2016.

SUBVENÇÃO MUNICIPAL / 2016		
Repasse de Recurso Aprovado		
ENTIDADES/SAÚDE	10 PARCELAS	VALOR
A.A.A (Associação Anti – Alcoólica de Bebedouro) CNPJ: 57.725.483/0001-09	R\$ 2.155,00 /	R\$ 21.550,00 //
APRET (Associação Protetora dos Pacientes Renais e Transportados de Bebedouro) CNPJ: 02.203.512/0001-80	R\$ 3.550,00 /	R\$ 35.500,00 ✓
Fundação Abílio Alves Marques CNPJ: 60.240.678/0001-73	R\$ 1.775,00 ✓	R\$ 17.750,00 ✓
GLAV (Grupo Luta Amor a Vida) CNPJ: 72.916.125/0001-77	R\$ 3.918,00 /	R\$ 39.180,00 ✓
Rede Feminina de Combate ao Câncer CNPJ: 00.251.817/0001-32	R\$ 1.272,00	R\$ 12.720,00 ✓
A VIDA (Associação de Valorização Integral do Deficiente Auditivo) CNPJ: 74.494.436/0001-10	R\$ 8.158,00 /	R\$ 81.580,00 ✓
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 20.828,00 ✓</b>	<b>R\$ 208.280,00 ✓</b>

Total da Subvenção Municipal da Saúde de 2016– R\$ 208.280,00 (Duzentos e oito mil e duzentos e oitenta reais)


Bebedouro, 16 de fevereiro de 2016.

Dotação Orçamentária nº 06.06.60-33.50.00.00-50.301.5009-2039

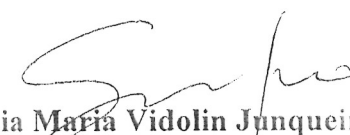
Subvenção Março/Dezembro - 2016

(Subvenção de Ressarcimento ao período de Janeiro a Dezembro de 2016).

Paulo Sérgio Garcia Sanchez  
CPF 079.228.238-91  
Ordenador de despesa



**Dr. Antônio Carlos Feltrim**  
Diretor Departamento Municipal Saúde



**Dra. Sônia Maria Vidolin Junqueira Franco**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



**José Ricardo Toledo Silva**  
Prestação de Conta/ Entidades

José Ricardo Toledo Silva  
RG 9.645.853 - Chefe de Divisão  
Depto. Promoção e Assist. Social  
Pref. Municipal de Bebedouro

**Ilmo. Sr.**  
**Josué Marcondes de Souza**  
**M.D. Diretor Financeiro.**



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de fevereiro de 2016  
OEP/038/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Nº de Protocolo 31129/2016	Data: <b>10/02/2016</b> Hora: <b>16:08:00</b> Número: <b>OEP/038/2016</b>
	Espécie: PROJETO DE LEI
	Procedência: Prefeitura Municipal de Bebedouro
	Remetente: Prefeito Municipal

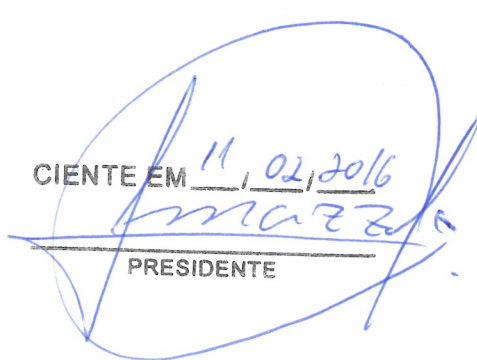
Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do Município de Bebedouro, que especifica.

Trata-se de subvenções oriundas de verba municipal, que serão concedidas às entidades mencionadas no projeto em questão e que serão repassadas em 09 parcelas mensais, esclarecendo que as mesmas estão previstas no orçamento municipal de 2016 e que a presente matéria está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – Artigo 26 – Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cordialmente.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

CIENTE EM 11/02/2016  
  
PRESIDENTE

A Sua Excelência o Senhor  
José Roberto De Rosis Mazeu  
Presidente da Câmara Municipal  
Bebedouro-SP

“Deus Seja Louvado”

00 006



**PROJETO DE LEI Nº 07 /2016.**

**Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

**Fernando Galvão Moura**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, **10 (dez) parcelas mensais**, repassadas no período de março a dezembro de 2016, cada qual em valor conforme segue discriminado, **valores estes, referentes a verba municipal:**

SUBVENÇÃO MUNICIPAL / 2016		
Repasse de Recurso Aprovado		
ENTIDADES/SAÚDE	10 PARCELAS	VALOR
A.A.A (Associação Anti – Alcoólica de Bebedouro) CNPJ: 57.725.483/0001-09	R\$ 2.155,00	R\$ 21.550,00
APRET (Associação Protetora dos Pacientes Renais e Transportados de Bebedouro) CNPJ: 02.203.512/0001-80	R\$ 3.550,00	R\$ 35.500,00
Fundação Abílio Alves Marques CNPJ: 60.240.678/0001-73	R\$ 1.775,00	R\$ 17.750,00
GLAV (Grupo Luta Amor a Vida) CNPJ: 72.916.125/0001-77	R\$ 3.918,00	R\$ 39.180,00
Rede Feminina de Combate ao Câncer CNPJ: 00.251.817/0001-32	R\$ 1.272,00	R\$ 12.720,00
A VIDA (Associação de Valorização Integral do Deficiente Auditivo) CNPJ: 74.494.436/0001-10	R\$ 4.310,00	R\$43.100,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 16.980,00</b>	<b>R\$ 169.800,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 06.06.00-3350.00.00-10-301.1009-2039

**ART. 2º** - As subvenções referidas no artigo 1º desta Lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento, ao período de janeiro à dezembro de 2016.

**Art. 3º** - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receberem novas subvenções se não o fizerem.



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

**ART. 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de fevereiro de 2016

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Bebedouro, 25 de Janeiro de 2016.

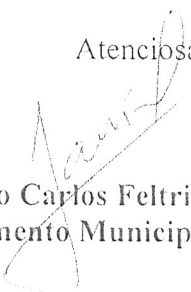
Ofício nº031/2016

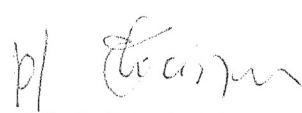
Prezado Senhor

Vimos pelo presente, enviar a Vossa  
Senhoria para análise e posterior encaminhamento à Câmara Municipal, para aprovação dos valores da Subvenção Municipal da Saúde 2016.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

  
Dr. Antônio Carlos Feltrim  
Diretor Departamento Municipal Saúde

  
Dra. Sônia Maria Vidolin Junqueira Franco  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

  
José Ricardo Toledo Silva  
Prestação de Conta/Entidades

José Ricardo Toledo Silva  
RG 9.645.853 - Chefe de Divisão  
Depto. Promoção e Assist. Social  
Pref. Municipal de Bebedouro

Ilmo. Sr.  
Josué Marcondes de Souza  
M.D. Diretor Financeiro.

Bebedouro, 25 de janeiro de 2016.

Ofício n° 031/2016

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEBEDOURO, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, vem através deste encaminhar os valores das entidades para o ano de 2016.

SUBVENÇÃO MUNICIPAL / 2016		
Repasse de Recurso Aprovado		
ENTIDADES/SAÚDE	10 PARCELAS	VALOR
A.A.A (Associação Anti – Alcoólica de Bebedouro) CNPJ: 57.725.483/0001-09	R\$ 2.155,00 ✓	R\$ 21.550,00 ✓
APRET (Associação Protetora dos Pacientes Renais e Transportados de Bebedouro) CNPJ: 02.203.512/0001-80	R\$ 3.550,00 ✓	R\$ 35.500,00 ✓
Fundação Abílio Alves Marques CNPJ: 60.240.678/0001-73	R\$ 1.775,00 ✓	R\$ 17.750,00 ✓
GLAV (Grupo Luta Amor a Vida) CNPJ: 72.916.125/0001-77	R\$ 3.918,00 ✓	R\$ 39.180,00 ✓
Rede Feminina de Combate ao Câncer CNPJ: 00.251.817/0001-32	R\$ 1.272,00 ✓	R\$ 12.720,00 ✓
A VIDA (Associação de Valorização Integral do Deficiente Auditivo) CNPJ: 74.494.436/0001-10	R\$ 4.310,00 ✓	R\$ 43.100,00 ✓
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 16.980,00 ✓</b>	<b>R\$ 169.800,00 ✓</b>

Total da Subvenção Municipal da Saúde de 2016 – R\$ 169.800,00 (Cento e sessenta e nove mil e oitocentos reais)

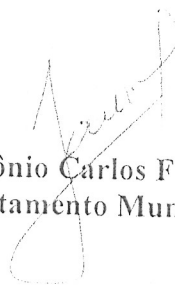
Bebedouro, 25 de Janeiro de 2016.

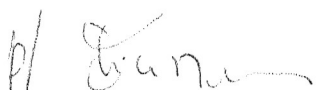
Dotação Orçamentária n° 06.06.00-3.3.50.43.00-10.303.1009-2039 (2439)


Subvenção Março/Dezembro - 2016

(Subvenção de Ressarcimento ao período de Janeiro a Dezembro de 2016).

Paulo Sérgio Garcia Sanchez  
CPF 87.242.238-91  
Ordenador de despesa

  
Dr. Antônio Carlos Feltrim  
Diretor Departamento Municipal Saúde

  
Dra. Sônia Maria Vidolin Junqueira Franco  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

  
José Ricardo Toledo Silva  
Prestação de Conta/ Entidades

José Ricardo Toledo Silva  
RG 9.645.853 - Chefe de Divisão  
Depto. Promoção e Assist. Social  
Pref. Municipal de Bebedouro

Ilmo. Sr.  
Josué Marcondes de Souza  
M.D. Diretor Financeiro.